



Número: **0801447-39.2018.8.15.0301**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Mista de Pombal**

Última distribuição : **25/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELIEUDA FERNANDES DA COSTA (AUTOR)</b>	<b>JAQUES RAMOS WANDERLEY (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17262 463	25/10/2018 16:33	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
17262 499	25/10/2018 16:33	<a href="#">1 - PROCURAÇÃO</a>	Procuração
17262 506	25/10/2018 16:33	<a href="#">2 - DOC. PESSOAIS E COMPROV. DE RESIDENCIA</a>	Documento de Identificação
17262 515	25/10/2018 16:33	<a href="#">3 - DOCS. COMPROBATÓRIOS DE HIPOSSUFICIENCIA</a>	Documento de Comprovação
17262 525	25/10/2018 16:33	<a href="#">4 - SINISTRO</a>	Documento de Comprovação
17262 532	25/10/2018 16:33	<a href="#">5 - DOC. MEDICA</a>	Documento de Comprovação
17262 541	25/10/2018 16:33	<a href="#">6 - DOC. DO VEICULO</a>	Outros Documentos
17262 546	25/10/2018 16:33	<a href="#">7 - BOLETIM DE OCORRENCIA</a>	Documento de Comprovação
17685 734	28/11/2018 00:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
19220 183	14/02/2019 13:44	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
19934 170	20/03/2019 17:01	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25355 909	16/10/2019 13:17	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
25355 931	16/10/2019 13:20	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
25355 942	16/10/2019 13:23	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
25397 114	17/10/2019 13:21	<a href="#">Mandado Cumprido</a>	Diligência
25397 120	17/10/2019 13:21	<a href="#">ELIEUDA FERNANDES DA COSTA 0801447-39.2018.8.15.0301</a>	Devolução de Mandado
25466 428	21/10/2019 11:18	<a href="#">CÓPIA DA CARTA DE CITAÇÃO - QUE FORA ENTREGUE NO SETOR DE CORRESPONDÊNCIA DESTE FÓRUM</a>	Outros Documentos
25466 430	21/10/2019 11:18	<a href="#">0801447-39.2018.8.15.0301 - COP.CARTA CITAÇÃO - SEGURADORA LIDER</a>	Outros Documentos

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA DA COMARCA DE POMBAL – PB.**

**ELIEUDA FERNANDES DA COSTA**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº. 060.231.784-30 e no RG sob o nº. 3137478 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Dalva Ferreira Queiroga, 201, Bairro Santo Amaro, Pombal – PB, por meio de seu procurador e advogado que esta subscreve, ***Bel. Jaques Ramos Wanderley, OAB/PB 11.984***, com endereço no rodapé, vem, perante Vossa Excelência, ajuizar a presente

### **ACÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada a Rua Senador Dantas, 76, 3º andar, CEP: 20.031-201, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos fatos e motivos que passa a aduzir:

#### **1. DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**

A Autora trata-se de humilde agricultora conforme documentação em anexo referente a Carteira do Sindicato dos Trabalhadores, vivendo pois da agricultura familiar, estando inscrita no Sindicato dos Trabalhadores Rurais desde 2010. Consta em anexo, cópia de sua CTPS demonstrando que a mesma não possui vínculo empregatício.

Sendo assim, a Promovida não possui renda fixa, e por esta razão declara que, por insuficiência de recursos, não pode arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, conforme *declaração de hipossuficiência* devidamente assinalada, requerendo, como de seu direito, a gratuitade da justiça, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.

#### **2. DOS FATOS**

A promovida foi vítima de acidente de trânsito no dia 22 de junho de 2016, conforme boletim de ocorrência, *em anexo*.



Do malsinado acidente a promovente sofreu **POLITRAMAUTISMO NO PÉ ESQUERDO (CID 10 - S92)** além de escoriações ao longo de todo o corpo, necessitando de tratamento medicamentoso e fisioterápico, e ainda se ausentar das suas atividades laborais por 60 (sessenta dias). Atualmente não consegue fazer longas caminhadas, em detrimento das dores que sofridas advindas da lesão no membro.

Logo, conforme Laudo Médico e ficha de atendimento hospitalar acostada aos autos, a promovente sofreu politraumatismo no pé esquerdo de caráter médio (50%), fazendo jus à indenização que corresponde à importância de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme estabelece a Lei 6.194/74 cominada com a TABELA da SUSEP.

Diante os fatos, a Promovente requereu administrativamente a empresa demandada o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT (**SINISTRO: 3170668565**), referente à invalidez permanente constante nos documentos médicos em anexo.

Acontece Excelência, que a seguradora não realizou o pagamento, e não analisou a documentação enviada pela autora, indeferindo seu pedido administrativamente por alegar “pendência documental”. Todavia, a Promovente enviou a documentação necessária, tendo inclusive entrado em contato com a Promovida para explicar a situação, todavia, a mesma insiste em dificultar a continuação do processo e, consequentemente, o pagamento da indenização.

Por esta razão, busca a requerente a tutela jurisdicional para ver a sua pretensão acolhida.

### **3. DO DIREITO**

#### **I - REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A matéria encontra-se regulamentada pela lei 6.194/74, que determina o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) aos beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, em caso de invalidez permanente, consoante se depreende, da leitura do caput do art. 3º, e inciso II, alterada pela LEI 11.482/07, *in verbis*:

*“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;*

Todavia, as seguradoras não cumpriram sequer com os normativos da CNSP, pois não estabeleceu índices percentuais correspondentes a debilidade que ficou sujeito a promovente.

Desta forma, aplicando-se os limites estabelecidos pela lei, bem como usando a própria TABELA DA CNSP, percebe-se que a indenização foi paga em valores inferiores aos realmente devidos, merecendo pois ser feita justiça, condenando-se a empresa promovida ao pagamento do valor devido.



As seguradoras não vêm cumprindo o que determina a lei, alegando em seu favor RESOLUÇÕES editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que fixam os valores das indenizações para cada tipo de cobertura.

Outrossim, registre que os documentos anexados, são suficientes a um julgamento meritório, sendo dispensado a apresentação de Laudo do UML.

O entendimento dos Tribunais pátrios, com efeito, não é outro senão o aqui defendido, valendo citar duas recentes ementas do Egrégio TJMG que se amoldam perfeitamente ao caso presente:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. (TJ-MG - AC: 10686140012978001 MG, Relator: Aparecida Grossi, Data de Julgamento: 08/04/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/04/2015). (Grifei)**

**AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.**

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014). (Grifei)

Aliás, tal entendimento não é isolado, senão vejamos:

**APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO.SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA A PEÇA EXORDIAL É SUFICIENTE PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL. SENTENÇA CASSADA. BAIXA DOS AUTOS À ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. APELO PROVIDO. (TJPR - 10ª C.Cível - AC - 1257132-5 - Marechal Cândido Rondon - Rel.: Ângela Khury - Unânime - - J. 05.03.2015) (TJ-PR - APL: 12571325 PR 1257132-5 (Acórdão), Relator: Ângela Khury, Data de Julgamento: 05/03/2015, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1556 04/05/2015). (Grifei)**



## **II - DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em casos de Seguro Obrigatório DPVAT, quando se tratar de verba complementar indenizatória, a correção monetária deverá iniciar-se a partir da data do ato ilícito que ensejou prejuízo para a vítima, compreendendo portanto, a data em que a seguradora não adimpliu corretamente ao pagamento em via administrativa, fazendo-o a menor. Deste modo entende o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em sua **Súmula 43 que assim preleciona: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo"**.

Coadunando com este mesmo entendimento, segue julgado do ilustre Relator José Sebastiao Fagundes Cunha do **TJPR - Apelação Cível: AC 4451245 PR 0445124-5**:

RECURSO DE APELAÇÃO COBRANÇA. SEGURO. **DPVAT**. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO À MENOR. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO COBRANÇA. SEGURO **DPVAT**. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DESDE O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS. 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DO **CÓDIGO CIVIL** DE 2002 - (12.01.2003) - E INCIDÊNCIA DE 0,5% ANTES DESTA DATA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório **DPVAT** não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), faz jus a autora ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria ser.

(...)

**4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir.**

Consoante o exposto, pedimos licença para deixar de discorrer sobre o mérito, para adentrarmos nos pedidos.

## **4. DOS PEDIDOS**

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:



a) a **citação da promovida** no endereço descrito no pórtico desta, para que no prazo legal em querendo, contestar a presente ação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;

b) seja a ação **julgada procedente**, para condenar a promovida ao pagamento de **R\$ 3.375,00** (**três mil, trezentos e setenta e cinco reais**), a título de indenização pelas lesões sofridas supracitadas, devidamente acrescidos de juros mora a partir da citação da empresa promovida e correção monetária, a contar da data em que ocorreu o acidente (22/06/2016);

c) a **inversão do ônus da prova**, nos precisos termos do art. 6º, VIII do CODECOM;

d) seja concedido os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, tendo em vista não poder arcar com as despesas processuais por insuficiência de recursos.

e) a condenação da empresa promovida nas custas processuais, honorários advocatícios no valor de 20% e demais emolumentos legais.

**Requer que seja dispensada a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 319, VII c/c art. 334, §4º, I do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista a prática de atitudes reiteradas da Promovida em não demonstrar interesse na realização da COMPOSIÇÃO CONSENSUAL.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, além dos documentos que seguem em anexo, bem como REQUER, desde já, a produção de prova pericial, com a juntada dos quesitos.

Dar-se à causa para os devidos fins fiscais, o valor de **R\$ 3.375,00** (**três mil, trezentos e setenta e cinco reais**).

Termos em que, pede Deferimento.

Pombal – PB, 18 de Outubro de 2018.

*Bel. JAQUES RAMOS WANDERLEY*

- OAB/PB 11.984 -

*Bela. PATRÍCIA REBECA SOUZA FREITAS*

- OAB/PB 24.064-





Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 18/10/2018 14:42:18  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101814421673500000016810292>  
Número do documento: 18101814421673500000016810292

Num. 17262463 - Pág. 6

## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** ELIEUDA FERNANDES DA COSTA, BRASILEIRA, CASADA, AGRICULTORA, COM RG: 3137478 SSP/PB E CPF: 060.231.784-30, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DALVA FERREIRA QUEIROGA, 201, SANTO AMARO, POMBAL – PB.

**OUTORGADO:** Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, brasileiro, casado, advogado OAB/PB 11.984, RG 2428326 SSP/PB, CPF nº 032.976.134-08; Drª. MAYARA QUEIROGA WANDERLEY, brasileira, casada, advogada, OAB/PB nº 18.791, RG 3141039, SSP/PB, CPF nº 059.842.772-09, ambos com escritório profissional a rua Francisco Almeida, nº 219, centro CEP: 58.840-000, Pombal – PB. Tele-fax: (83) 3431-1825 / Cel. (83) 9 9974-6390 (TIM) e (83) 9 8164-0979 (VIVO)

**PODERES:**

Pelo presente instrumento de mandato, o(a) outorgante acima qualificado(a), nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador, com os mais amplos poderes, inclusive os gerais para o foro, representá-lo em juízo ou fora dele, de acordo com o estatuto da Advocacia – Lei 8.906/94, bem como perante qualquer repartição pública Federal, Estadual ou Municipal podendo dito procurador, com vistas ao cabal desempenho deste mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(a) outorgante como autor(a) ré(u), oponente, assistente, ou de qualquer forma interessada, usar dos poderes contidos na clausula “*ad judicia*”, mais os poderes especiais de receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, acordar, discordar, arguir suspeições, excepcionar, prestar caução, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15) e finalmente praticar todo e qualquer ato que se faça necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandado, dando tudo por firme e valioso.

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

POMBAL - PB, 17/10/2018.

+ Elieuda Fernandes da costa  
Outorgante





Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 18/10/2018 14:42:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101814403555700000016810334>  
Número do documento: 18101814403555700000016810334

Num. 17262506 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 18/10/2018 14:42:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101814403555700000016810334>  
Número do documento: 18101814403555700000016810334

Num. 17262506 - Pág. 2



**CAGEPA**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,  
INFORME ESTE NÚMERO  
**MATRÍCULA**

**69694249**

**REFERENCIA**

**SET/2017**

**CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS**

**ELIEUDA FERNANDES DA COSTA  
RUA DALVA PEREIRA QUEIROGA 201 - CASA  
SANTO AMARO  
POMBAL**

**58840-000**

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
112.02.490.0171	0	1	0	0	0	69694249
Hidrômetro A01A008487	Data de Instalação 28/07/2010	Localização 4	Situação Água LIGADO	Situação Esgoto POTENCIAL		

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (m³)	NUM. DE DIAS	PROXIMA LEITURA
1142	1158	16	31	05/10/2017
HIST. DE CONS./ANOR. LEIT.	I	QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-MS		
MAR/2017	12	0	PARAMETROS EXIG.	ANALIS. CONFORMES
ABR/2017	13	0	TURBIDEZ	46 46 46
MAI/2017	14	0	COR	10 26 22
JUN/2017	12	0	CLORO	46 46 46
JUL/2017	14	0	COL.TERMOT	0 0 0
AGO/2017	12	0	COL.TOTAIS	46 46 46
MEDIA(M)	13		DADOS REFERENTES A: JUL/2017	

DATA DA LEITURA: 08/09/2017	HORA DA LEITURA: 11:10:57
DESCRICAÇÃO	CONSUMO VL ÁGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$)
RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m	10 36,84 R\$36,84
DE 11m A 20m	6 28,50 R\$28,50
TOTAIS	65,34

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS. R\$6,04 PIS E COFINS. LEI 12.741/12.

VENCIMENTO:	Total a Pagar:
22/09/2017	R\$65,34

v.16.12 R. 1.0

**CAGEPA**  
CONDICAO DE LEITURA: REALIZADA  
CONDICAO DO FATURAMENTO: REAL  
TIPO DE TARIFA:NORMAL  
POSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES)  
NAO EXISTE(M) CONTAS( ) ANTER. EM DEBITO.

INFORMACOES GERAIS:

ACOMPANHE COMO ESTA SENDO APPLICADO SEU DINHEIRO  
WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**ELIEUDA FERNANDES DA COSTA,** BRASILEIRA,  
CASADA, AGRICULTORA, COM RG: 3137478 SSP/PB E CPF:  
060.231.784-30, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DALVA  
FERREIRA QUEIROGA, 201, SANTO AMARO, POMBAL – PB, declara  
sob as penas da lei, que não pode arcar com despesas processuais por insuficiência de  
recursos, pelo que, nos termos assegurados pelos arts. 98 e seguintes do Código de  
Processo Civil/2015, faz juz aos benefícios da gratuidade da justiça.

Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais,  
caso o presente documento não porte a verdade.

Pombal-PB, 17 de OUTUBRO de 2018.

*\* Elieuda Fernandes da costa*  
DECLARANTE



96 que o  
reciada,  
siso ser  
cro médi-  
carios»  
for viti-  
e serviços  
você deve  
CIPA e de  
ação onde  
sem a aci-  
ditos nos  
5.  
apridas não  
das máqui-  
será. In ou  
n acidentes,  
o serviço.  
is dispositi-  
nt de traba-  
m dia.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Número 83326 Série 00026-13



Glaucia Fernandes da  
ASSINATURA DO PORTADOR Costa

## **QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome Eliuda Fernandes da Costa  
Loc. Nasc Pombal Est PB Data 19/08/1983  
Filiação Filha de Eliuda da Costa e  
Manoel Fernandes da Costa  
Doc. Nº 10.603 / 171 UV.A-16

### **ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. N°

Exp. em ..... / ..... / ..... Estado

Exp. on

Obs.: ..... 08/02/2022 Data Emissão DPT

Data Emissão: 01/01/2012 DRT  
Vera e Leide Vieira

Assinatura do Funcionário  
*Vera Cleide Vieira de Medeiros*  
IDENTIFICADORA

## **ALTERAÇÃO** (Con relação non

Doc.	.....
Name	.....
Doc.	.....
None	.....
Doc.	.....
Est. Civil	.....
Doc.	.....
Est. Civil	.....
Doc.	.....
Nascimento	.....
Doc.	.....



### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO n° .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO n° .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO n° .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD N° .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 CNPJ/MF .....  
 Rua ..... N° .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo ..... CBO n° .....  
 Data admissão ..... de ..... de .....  
 Registro n° ..... Fls./Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Data saída ..... de ..... de .....  
  
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.  
 1º ..... 2º .....  
 Com. Dispensa CD N° .....



## **CONTRATO DE TRABALHO**

## **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador .....	
CNPJ/MF .....	
Rua .....	Nº .....
Município .....	Est. ....
Esp. do estabelecimento .....	
Cargo .....	CBO nº .....
Data admissão ..... de .....	de .....
Registro nº .....	Fls./Ficha .....
Remuneração especificada .....	
.....	
.....	
Ass. do empregador ou a rogo c/test.	
1º .....	2º .....
Data saída .....	de .....
.....	
Ass. do empregador ou a rogo c/test.	
1º .....	2º .....
Com. Dispensa CD Nº .....	



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS  
POMBAL - PARAÍBA**

Nome: Elieuda Fernandes da Costa

Associado Nº: 20.714

Data de Inscrição: 22/04/2010

Maria de Lourdes S. dos Santos Araújo  
PRESTO TESTE



MESES ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
10												
11	PG	PG	PG	PGPG								
12	PG	PG	PGPG									
13	PG	PG	PGPG									
14	PG	PG	PGPG	PG	PGPG							
15	PG	PG	PGPG	PG	PGPG							
16	PG	PG	PGPG									

Esposo(a): \_\_\_\_\_

Filhos: \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:**

Sítio: Santa Rosa

João Paulo da Costa Alves

Esposo(a): Erica, Everton

MESES ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
17	PGPG											
18	PG	PGPG										
19												
20												
21												
22												
23												

Esposo(a): \_\_\_\_\_

Filhos: \_\_\_\_\_





Rio de Janeiro, 25 de Junho de 2018.

Aos Cuidados de: **ELIEUDA FERNANDES DA COSTA**

Nº Sinistro: **3170668565**  
Vitima: **ELIEUDA FERNANDES DA COSTA**  
Data do Acidente: **22/06/2016**  
Cobertura: **INVALIDEZ**

**Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro número **3170668565**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13007597



# HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL

## "SENADOR RUI CARNEIRO"



### FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 000734/00 CNPJ/CPF: 08.778.268/0004-03

 AZUL     VERDE     AMARELA     LARANJA     VERMELHA

ENFERMARIA: \_\_\_\_\_ LEITO: \_\_\_\_\_

## PACIENTE:

NOME: Eliilda Fernandes da Costa  
COR: marrom DATA DE NASCIMENTO: 19/08/81 IDADE: 32 SEXO: FNOME DA MÃE: Maria Fernandes da Costa PROFISSÃO: ServidoraCARTÃO DO SUS: 708 6055 6047 0154 RG/CNH: \_\_\_\_\_MUNICÍPIO: Pombal ENDEREÇO: Direita Estrada Beira MarESTADO: PB CEP: 58.810-000 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ DATA DE ATEND.: 22/06/2016

## SINAIS VITais:

PA: \_\_\_\_\_ SPO: \_\_\_\_\_ FC: \_\_\_\_\_ R: \_\_\_\_\_ HGT: \_\_\_\_\_  
T: \_\_\_\_\_ PESO: \_\_\_\_\_ GESTANTE: ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, SEMANAS: \_\_\_\_\_

## QUEIXAS:

## MEDICAÇÃO EM USO:

ALÉRGICO: ( ) SIM ( ) NÃO SE SIM, AO QUE: \_\_\_\_\_

## ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:

Não tem cor queimado de acidente  
de mordida com os dentes  
e pé esguicho.

## EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:

TIPOS: \_\_\_\_\_

RESULTADOS: \_\_\_\_\_

## PRESCRIÇÃO MÉDICA/MATERIAL UTILIZADO:

- 1º Dipinogar Estom 16.00  
 2º Tilotil 40 e 10g 16.00  
 3º Dexanefozina 100 mg 16.00  
 4º \_\_\_\_\_  
 5º \_\_\_\_\_  
 6º \_\_\_\_\_  
 7º \_\_\_\_\_  
 8º \_\_\_\_\_  
 9º \_\_\_\_\_  
 10º \_\_\_\_\_  
 11º \_\_\_\_\_  
 12º \_\_\_\_\_  
 13º \_\_\_\_\_  
 14º \_\_\_\_\_  
 15º \_\_\_\_\_  
 16º \_\_\_\_\_  
 17º \_\_\_\_\_  
 18º \_\_\_\_\_  
 19º \_\_\_\_\_  
 20º \_\_\_\_\_



GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

**HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL**  
**"SENADOR RUI CARNEIRO"**



DIAGNÓSTICO MÉDICO/CID:

*POLI neustrius*

OBSERVAÇÕES DA ENFERMAGEM:

ASS./COREN:

CARACTERIZAÇÃO DO ATENDIMENTO:

NATUREZA DA CONSULTA:

CONSULTA BÁSICA (PAD):

CONSULTA ESPECIALIZADA:

PROCEDIMENTO

TIPO DE ATENDIMENTO:

- 01 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA;
- 02 - PRIMEIRA CONSULTA;
- 03 - CONSULTA SUBSEQUENTE;
- 04 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 05 - VACINAÇÃO DE ROTINA;
- 06 - VACINAÇÃO DE BLOQUEIO (SURTO OU SITUAÇÕES PARTICULARES);
- 07 - VACINAÇÃO DE CAMPANHA;
- 08 - PRIMEIRA CONSULTA ANUAL COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE;
- 09 - CONSULTA SUBSEQUENTE COM REFERÊNCIA PARA OUTRA UNIDADE.

MEDICAÇÃO:

- |   |   |                                     |                                     |
|---|---|-------------------------------------|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 - PRESCRIÇÃO | <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO     | <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA | <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO |
| <input type="checkbox"/> 2 - APLICADA   | <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL | <input type="checkbox"/> ÓBITO      | <input type="checkbox"/> OUTROS     |

ENCAMINHAMENTO:

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO/PROCEDIMENTO	ATIV. PROF.	TIPO ATEND.	GRUPO ATEND.	FAIXA ETÁRIA
<i>020140160061</i>	<i>12/2</i>	<i>SI</i>	<i>25</i>	

ASS. DO (S) PROFISSIONAL (IS) ASSISTENTE (S) - CARIMBO (S)

ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHAMENTO OU RESPONSÁVEL

OU POLEGAR DIREITO

ASS. DO REVISOR TÉCNICO - CARIMBO

ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO - CARIMBO





GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL DE POMBAL "SENADOR RUI CARNEIRO"

SECRETARIA DE SAÚDE

## ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que

Eliudor Fernandes da Costa  
portador (a) do RG \_\_\_\_\_, foi submetido(a) à  
consulta médica nesta data, no horário das 16 horas,  
sendo portador da infecção CID-10 592.  
Em decorrência, deverá permanecer afastado(a) de suas  
atividades laborativas por um período de 60  
(Sessenta) dias, a partir desta data.

Pombal - PB, 14 de Setembro de 2016

*Dante Rocha*  
MÉDICO  
CRM 7046

Assinatura e Carimbo do Médico

## AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o  
Dr. \_\_\_\_\_, a registrar o diagnóstico  
codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do paciente ou Responsável



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE	
CEBRA PB BB N° 50026216434 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		RECERA 5318162840 SEBASTIAO SEGURADO DP R JOAQUIM S NOVO/ENDEREÇO CENTRO 58695000 DESTERRO - PB	
COD. RENAVAM PRT 20010000141451 EXERCÍCIO 2001		50026216434 MNA9638/PB PLACA	
1 688572472 NOME/ENDERECO		50026216434 CPF/CGC	
CICERA DOS ANJOS SEBASTIAO 08/300 R JOAQUIM S NOVO 21		MNA9638/PB PLACA	
CENTRO 58695000 DESTERRO - PB ** / ** / **		BILHETE DE SEGURO DP 2002/16/08/2002	
AV. FUGO EM 38/08/2001 MNA9638/PB PLACA ANT/UF CT BUKITIC CHASSI MNA9638 PB 9C2JC250WVR043014		PBN. 5318162840 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO	
ESPECIE TIPO NATURAL G 125 TITAN COMBUSTIVEL GASOLINA		CICERA DOS ANJOS SEBASTIAO R JOAQUIM S NOVO 21	
VIA/CG 125 TITAN		CENTRO 58695000 DESTERRO - PB	
CAP/POD/CGL 2003828834 CATEGORIA 2 P/124 7CI PARTIC		1 50026216434 MNA9638/PB PLACA	
VENC. COTA UNICA 29/08/2001 VENC. COTA UNICA 29/08/2001		VIA 688572472 GAS HONDA/CG 125 TITAN	
FAIXA P.V.A. 28000000 PARCELAMENTO/COTAS 28000000		COD. RENAVAM 1997 9 9C2JC250WVR043014	
GEMO 2003828834 PREMIO TOTAL (RS) 29/08/2001		ANO/FAB. 1997 CAT. TARIF. 1.0 C. CHASSI	
SEGURADO PAG. 0 29/08/2001		OBS. * * * * * ÁRIAS 03 O SEGURO NESTE BILHETE PAG. 0 29/08/2001	
CICERA DOS ANJOS SEBASTIAO 08/300		PRÉMIO LIQUIDO (RS) 0 CUSTO DO BILHETE (RS) 0	
SEM RESERVA DE DOMINIO 08/300		TOTAL (RS) RL 195358195 BR	
ESTERRO - PB 240691			
DATA PAGAMENTO 21/09/2001			
OBSERVAÇÕES			



Assinado eletronicamente por: JAQUES RAMOS WANDERLEY - 18/10/2018 14:42:39  
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1810181441177080000016810368  
Número do documento: 1810181441177080000016810368

Num. 17262541 - Pág. 1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

DETTRAN-PB N° 4732873420  
PRT - 200240003719-9

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA	1	COD. RENAVAM	688572472	RTB
NOME/ENDEREÇO				
CICERA DOS ANJOS SEBASTIAO R JOAQUIM S NOVO 21 58695000 DESTERRO - PB				
OP/FGC	5826216434	PLACA	MNA9638/PB	
NOME ANTERIOR				
JOSÉ XAVIER DE FARIAES				
PLACA ANT/UF	MNA9638 PB	CHASSI	9C2JC250WVR043014	
ESPECIE TIPO				
FAS / MOTOCICLETA				
MARCAS/MODELO				
HONDA/CB 125 TITAN				
CAP/PORT/OL	2 P/124 /CI	CATEGORIA	PARTIC	COR PREDOMINANTE
				AZUL
OBSERVAÇÕES				
SEM RESERVA DE DOMÍNIO				
NÃO VÁLIDO PARA TRANSPORTE				
GUARDE EM LOCALSEGUNDO				
CONTRAR				
TEIXEIRA PB 24/05/93				
ACELIS. O. D. LEITE 31055				



### AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR-R\$

NOME DO COMPRADOR:

RG:

CPF/CFC:

ENDERECO:

LOCALE DATA: Porto Alegre, 18.10.05

DATA:

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

ATENÇÃO:  
O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME.  
A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, RETENTANDO COPIA DESTE DOCUMENTO AO DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)  
CONFORME ART. 388 C.P.C.

**RECONHEÇO A FIRMA SUPRA DE: Cícera  
dos Anjos Sebastião. XXXXX**  
XXXXXX  
POR SER VERDADE D'AB<sup>o</sup> PCO.  
EM TESTE. *[Assinatura]*  
DESTERRADA 18 DE 08 DE 2005.

TABELA

JOSE MACHADO DE OLIVEIRA  
ESTADO SUL  
REGISTRO DE PROPRIEDADE  
CARTEIRA DE IDENTIDADE  
P



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
3<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
19<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
1<sup>a</sup> DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA CIVIL DE POMBAL  
Rua Prof. Newton Seixas, Sn, Boa Esperança / Fone (83) 3431-2206

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 757/2016

*Versando sobre: Acidente de trânsito*

Data do fato: **22/06/2016** – Horário: **15h 30min**

Local do ocorrido: - Rua Jose Bezerra Neto, Pombal/PB

Data e hora em que a Delegacia tomou conhecimento: **04/11/2016 – 15h 24min**

**COMUNICANTE:** Elieuda Fernandes da Costa, alcunha //; **Filiação:** Vicente Urtiga da Costa e de Maria Fernandes da Costa; **Profissão:** agricultora; **Estado Civil:** solteiro ( ), casado (x), união estável ( ), viúvo(a) ( ); **Naturalidade:** Pombal - PB; **Nacionalidade:** brasileiro (a); **Data de Nascimento:** 19/08/1983; **Endereço Residencial:** Rua Dalva Ferreira de Queiroga, 163, Santo Amaro, Pombal - PB; **Endereço Profissional:** \*\*; **Telefone** //; **Portador da CI/RG n°:** 3137478 - SSP/PB.

### VÍTIMA:

**HISTÓRICO:** Que afirma o comunicante que no dia, hora e local acima referenciados conduzia uma moto, quando colidiu com outra moto e conduzido não identificado, vindo a cair ao chão; Que foi socorrido por populares e levado para o Hospital Regional de Pombal; Que devido ao acidente fraturou um dos dedo do pé esquerdo; Que são testemunhas: Emanuel da Costa Alves, conhecido NEO, residente na Rua Miguel Brilhante, sn, Pereiros, Pombal/PB; Que conduzia moto Honda CG 125, Titan, Placa MNA 9638/PB, cor azul, NIV 9C2JC250WNA043014, ano 1997/1998, licenciada em nome de Cicera dos Anjos Sebastião; Que vem comunicar o fato para fins de direito.

Pombal – PB, 04 de novembro de 2016.

AUTORIDADE POLICIAL: Del. Pol. Francisco Claudio Beserra.

COMUNICANTE: Elienda Fernandes da Costa

Elienda Fernandes da Costa  
Tomar P. Triguedo  
Escrivão de Polícia  
Mat.: 156578-4





**Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
3ª Vara Mista de Pombal**

**Processo nº:** 0801447-39.2018.8.15.0301

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Assunto:** [SEGURO]

**Autor(a):** ELIEUDA FERNANDES DA COSTA

**Ré(u):** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**DESPACHO**

*Vistos.*

Antes de dar prosseguimento ao presente feito, certifique-se a Escrivania, mediante consulta no sistema STI e PJE, se há processo contendo a mesma causa de pedir (mesmo acidente), as mesmas partes e com o mesmo pedido em trâmite ou arquivado relativas ao Seguro DPVAT.

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA – Juiz de Direito**

Valor da causa: R\$ 3.375,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 28/11/2018 00:58:12  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112800581202400000017217845>  
Número do documento: 18112800581202400000017217845

Num. 17685734 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
3ªVARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

**PROCEDIMENTO COMUM (7)**

PROCESSO: Nº 0801447-39.2018.8.15.0301

## C E R T I D Ó O

Certifico e dou fé que, pesquisando processos ATIVOS e BAIXADOS, no Sistema STI e PJE do TJPB, constatei que existe apenas o presente feito em trâmite tendo como **AUTOR: ELIEUDA FERNANDES DA COSTA** contra a **promovida SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**.  
Pombal, 14 de fevereiro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

*LUCIANA ELIAS DE ALENCAR*

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LUCIANA ELIAS DE ALENCAR - 14/02/2019 13:44:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021413443812900000018702748>  
Número do documento: 19021413443812900000018702748

Num. 19220183 - Pág. 1



Estado da Paraíba  
Poder Judiciário  
3ª Vara Mista de Pombal

**Processo nº:** 0801447-39.2018.8.15.0301

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Assunto:** [SEGURO]

**Autor(a):** ELIEUDA FERNANDES DA COSTA

**Ré(u):** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

**DESPACHO**

*Vistos.*

DEFIRO a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

**DESIGNE-SE** audiência de conciliação **de acordo com a disponibilidade de pauta e do ajuste prévio com o perito(a)**, a realizar-se no Fórum Local desta Comarca, oportunidade em que será realizada perícia, conforme abaixo determinada.

**CITE-SE E INTIME-SE** a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do NCPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do NCPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139,



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 20/03/2019 17:00:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032017002814000000019394018>  
Número do documento: 19032017002814000000019394018

Num. 19934170 - Pág. 1

inciso VI, do NCPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder (Convênio nº 15/2014).

Para realização de perícia na parte autora, NOMEIO o Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto CRM-PB 8679, fixando honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários periciais – cujo depósito pela promovida dar-se-á em momento posterior, estando ele já ciente da nomeação, data e horário da perícia

Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos.

Poderão as partes, dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos.

**INTIMEM-SE** a parte autora (**PESSOALMENTE**, ressaltando no mandado que sua presença é indispensável para a realização da perícia), e seu advogado, para comparecerem ao ato.

**Cópia deste despacho digitalmente assinado servirá como mandado de citação/intimação.**

Cumpra-se.

POMBAL, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**JOSÉ EMANUEL DA SILVA E SOUSA** – Juiz de Direito

Valor da causa: R\$ 3.375,00



Assinado eletronicamente por: JOSE EMANUEL DA SILVA E SOUSA - 20/03/2019 17:00:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032017002814000000019394018>  
Número do documento: 19032017002814000000019394018

Num. 19934170 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

PROCESSO: Nº 0801447-39.2018.8.15.0301

## C E R T I D Ó O

Certifico e dou fé que, esta Secretaria designou a audiência de **TENTATIVA** de **CONCILIAÇÃO** e realização de **PERÍCIA** para o dia **26/11/2019 às 08:40hs**, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal.  
Pombal, 16 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**WATSON HERICK RAMOS NOBRE**

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 16/10/2019 13:17:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101613174213200000024521805>  
Número do documento: 19101613174213200000024521805

Num. 25355909 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, Bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, Fone/Fax: (83)3431-2298

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

### PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0801447-39.2018.8.15.0301

AUTOR: ELIEUDA FERNANDES DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**Nome:** ELIEUDA FERNANDES DA COSTA, brasileira, casada, agricultora, CPF nº 060.231.784-30, RG nº 3.137.478, SSP/PB, nascida em 19/08/1983, filha de Vicente Urtiga da Costa e de Maria Fernandes da Costa, residente e domiciliada na Rua Dalva Ferreira Queiroga, nº 201, bairro Santo Amaro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. José Emanuel da Silva e Sousa, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal, MANDA a qualquer Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que em seu cumprimento proceda a **INTIMAÇÃO** da parte **AUTORA** supra, para comparecer a audiência de **TENTATIVA** de **CONCILIAÇÃO** e realização de **PERÍCIA** designada para o dia **26/11/2019 às 08:40hs**, na sala de audiência da **3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB**, localizada na Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, telefone:(83)3431-2298. Advirto, que o não comparecimento na audiência designada, poderá implicar na extinção do feito e pagamento das custas processuais.

POMBAL, 16 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**WATSON HERICK RAMOS NOBRE**

Técnico Judiciário

AUTOR(A): \_\_\_\_\_

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: ID nº



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 16/10/2019 13:20:51  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101613205123400000024522227](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101613205123400000024522227)  
Número do documento: 19101613205123400000024522227

Num. 25355931 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

PROCESSO: Nº 0801447-39.2018.8.15.0301

## C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que, expedi intimação ao advogado da parte **autora**, para comparecer a audiência de **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E PERÍCIA** designada para o dia **26/11/2019 às 08:40hs**, na sala de audiência da **3ª Vara Mista** da Comarca de **Pombal**. Autor(a) intimado(a) através de advogado, (CPC, art.334, §3º).

**ADVOGADO:** Dr. JAQUES RAMOS WANDERLEY, OAB/PB-11.984

Pombal, 16 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**WATSON HERICK RAMOS NOBRE**

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 16/10/2019 13:23:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101613232509200000024522237>  
Número do documento: 19101613232509200000024522237

Num. 25355942 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

---

N ú m e r o :  
C l a s s e :  
A s s u n t o :  
P o l o  
Polo passivo:

d o  
P r o c e s s o :  
[ ]  
a t i v o :

## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ**, que em cumprimento ao retro mandado, aos 17 dias do mês de outubro de 2019, às 08:30 horas, diligenciei dirigindo-me a rua Dalva Ferreira de Queiroga, 163 – santo Amaro – Pombal - PB, e lá estando, **INTIMEIa** autora**ELIEUDA FERNANDES DA COSTA**, que tomou conhecimento de todo teor deste mandado, bem como, do local, data e hora da audiência e perícia designadas, exarou seu ciente e em seguida recebeu a contrafé. O referido é verdade.

Pombal - PB, 17 de outubro de 2019  
WELLINGTON SOUSA FONTES



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON SOUSA FONTES - 17/10/2019 13:21:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101713215621900000024560926>  
Número do documento: 19101713215621900000024560926

Num. 25397114 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL  
Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, Bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, Fone/Fax: (83)3431-2298

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

### PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0801447-39.2018.8.15.0301

AUTOR: ELIEUDA FERNANDES DA COSTA.

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: **ELIEUDA FERNANDES DA COSTA**, brasileira, casada, agricultora, CPF nº 060.231.784-31, RG nº 5.131.178, SSP/PB, nascida em 19/08/1983, filha de Vicente Urtiga da Costa e de Maria Fernandes da Costa, residente e domiciliada na Rua Dalva Ferreira Queiroga, nº 201, bairro Santo Amaro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000, telefone: (83)3431-2298. Adviro, que o não comparecimento na audiência designada poderá implicar na extinção do feito e pagamento das custas processuais.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. **José Emanuel da Silva e Sousa**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal, MANDA a qualquer Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que em seu cumprimento proceda a **INTIMAÇÃO** da parte **AUTORA** supra, para comparecer a audiência de **TENTATIVA** de **CONCILIAÇÃO** e realização de **PERÍCIA** designada para o dia: **26/11/2019 às 08:40hs**, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, localizada na Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, telefone: (83)3431-2298. Adviro, que o não comparecimento na audiência designada poderá implicar na extinção do feito e pagamento das custas processuais.

PICMBAL - 16 de outubro de 2019.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**WATSON HERICK RAMOS NOBRE**

Técnico Judiciário

AUTOR(A): Elieuda Fernandes da Costa

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: ID nº

Assinado eletronicamente por: **WATSON HERICK RAMOS NOBRE**  
16/10/2019 13:20:51

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 25355931



1910161320.i12340000002452221

17/10/2019 07:54



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON SOUSA FONTES - 17/10/2019 13:21:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910171321565500000024560931>  
Número do documento: 1910171321565500000024560931

Num. 25397120 - Pág. 1

**EM ANEXO CÓPIA DA CARTA DE CITAÇÃO - QUE FORA ENTREGUE NO  
SETOR DE CORRESPONDÊNCIA DESTE FÓRUM**



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOMBRE - 21/10/2019 11:18:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102111183433500000024626065>  
Número do documento: 19102111183433500000024626065

Num. 25466428 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
3ª VARA MISTA DA COMARCA DE POMBAL



**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**DESTINATÁRIO:**

Representante Legal da Empresa

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA SENADOR DANTAS, Nº 76, 3º andar, BAIRRO CENTRO, CEP: 20.031-205  
RIO DE JANEIRO-RJ

**REMETENTE:**

UNIDADE JUDICIÁRIA:

3ª Vara Mista da Comarca de Pombal

Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, Fone:(83)3431-2298

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

Processo nº0801447-39.2018.8.15.0301

AUTOR: ELIEUDA FERNANDES DA COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

## CARTA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

POMBAL-PB, 16 de outubro de 2019.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. **José Emanuel da Silva e Sousa**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, POR MEIO DA PRESENTE, fica Vossa Senhoria através de seu representante legal, que poderá ser preposto habilitado com carta de preposição, devidamente CITADO e INTIMADO, para os termos da ação que lhe é movida pelo(a) autor(a) indicado(a) na epígrafe, devendo comparecer à Audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO e realização de PERÍCIA designada para o dia 26/11/2019 às 08:40hs, na sala de audiência da 3ª Vara Mista da Comarca de Pombal-PB, localizada no Edifício do Fórum "Promotor de Justiça Francisco Nélson da Nóbrega", Rua José Guilhermino de Santana, nº 414, Bairro Petrópolis, CEP: 58.840-000, Fone/Fax: (83)3431-2298. A audiência somente não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, cabendo à parte ré, se for o caso, indicar seu desinteresse, por meio de petição, apresentada com 10 dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC, art. 334<sup>1</sup>, § 5º). Ressalvada a hipótese de oportuna manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da Justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). As partes poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10º). Realizada a audiência e não havendo autocomposição, o prazo de contestação, de 15 dias e terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação. Em havendo manifestação oportuna de desinteresse da parte ré, o prazo de contestação, 15 dias, terá início a partir do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, art. 335<sup>3</sup>, II). Se a parte ré não apresentar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão aceitos por verdadeiras as alegações da parte autora (CPC, art. 344<sup>2</sup>). INTIMANDO-O, para efetuar o depósito dos honorários do perito, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), até 10 (dez) dias, após a data da realização da audiência, nos termos do Convênio 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**WATSON HERICK RAMOS NOBRE**

17/10/2019

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=a230789fd24073080ecbf5badb6b038afc20f9b553a2a0...> 1/2



Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE - 21/10/2019 11:18:35

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102111183473700000024626067>

Número do documento: 19102111183473700000024626067

Num. 25466430 - Pág. 1

<sup>1</sup>Art. 334 - Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º - A audiência não será realizada:

Inciso I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

§ 5º - O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência;

§ 6º - O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.;

§ 10º - A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

<sup>2</sup>Art. 344 - Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

<sup>3</sup>Art. 335 - O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I.

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpj.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:** ID nº18101814421673500000016810292, 19032017002814000000019394018, 19101613174213200000024521805

Assinado eletronicamente por: WATSON HERICK RAMOS NOBRE

16/10/2019 13:27:33

<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 25356271



19101613273267200000024522262

